## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **1006466-56.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Requerente: LUIS HENRIQUE OPPI

Requerido: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor almeja à condenação do réu à apresentação de contrato que especificou.

Considerando as ponderações exaradas pelo réu a fls. 23/24, destaco que não estava o autor vinculado à provocação administrativa para que o documento em apreço lhe fosse exibido.

Poderia até fazê-lo, mas não estava obrigado a tanto à míngua de preceito que lhe impusesse dever dessa natureza.

Por outro lado, o réu cumpriu sua obrigação ao amealhar o contrato aludido pelo autor, de modo que nenhuma outra discussão ainda pende de apreciação nos autos, até porque considerando a esfera em que a questão foi posta a debate não se cogita da imposição de verbas de sucumbência.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a apresentar o contrato mencionado na petição inicial, mas dou por cumprida a obrigação em decorrência da juntada do documento de fls. 26/53.

Oportunamente, e com as cautelas de praxe, dêse baixa definitiva nos presentes autos digitais.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 04 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA